

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV

PARECER JURÍDICO Nº 007/2023-AJUR/FUNPREV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022-000- INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Trata-se de análise acerca da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato administrativo.



EMENTA: ADMINISTRATIVO.LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITIVO DE PRAZO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, II, §2º, DA LEI Nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo n 03/2022-000, por 12 (doze) meses, firmado com **R. V. I. MELO E CIA LTDA – ME**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV.**

É o que basta relatar. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade da prorrogação do contrato administrativo nº 03/2022-000, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022-000.

Ocorre que foi noticiada a necessidade do FUNPREV da prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, no interesse desta Autarquia.

Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, efetivamente a necessidade persiste e não houve alternativa para prover a mesma que não a pelo presente objeto contratado, necessitando prorrogar a vigência do mesmo pelo período de modo a garantir este fornecimento.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV



(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado: Primeiro, há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo, há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desse modo, analisando-se o tempo de vigência que se deseja prorrogar e o permissivo legal, verifica-se que o pedido encontra respaldo normativo para subsidiá-lo.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, para prorrogar a vigência do mesmo por mais 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará-FUNPREV, nos termos do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cumprе salientar que a referida análise se limita aos aspectos jurídicos, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros que extrapolem a alçada deste órgão consultivo e, aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos setores responsáveis por emitir suas considerações acerca dos assuntos objeto de averiguação.

É o parecer, s. m. j., que submeto à apreciação superior.

Oeiras do Pará, 09 de fevereiro de 2023.


SÉRGIO DE MORAES MONTEIRO
Advogado – OAB/PA 25.531-A